

DECISÃO

Processo:	TC-012506.989.24-3
Representante:	Kaique Marques Padial
Representada:	Prefeitura de Caçapava
Responsável:	Pétala Lacerda (Prefeita)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, objetivando a “ <i>contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, incluindo os materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global, por um período de 12 meses</i> ”.
Disciplina Legal:	Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 4.985/23.
Valor estimado:	R\$ 2.035.523,40.
Data de Ingresso:	28/05/2024 (21h39min)
Sessão Pública:	03/06/2024 (09h00min)
Advogado:	Kaique Marques Padial (OAB/SP 444.082)

Kaique Marques Padial insurge-se contra o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, lançado à praça pela Prefeitura de Caçapava, objetivando a “*contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, incluindo os materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço global, por um período de 12 meses*”, com sessão pública designada para 03 de junho próximo.

A matéria guarda conexão com aquela tratada nos autos do Processo TC-010584/989/24-8, consistente em representação manejada em face do caderno de convocação afeto ao Pregão Eletrônico nº 011/2024, com idêntico objeto e Órgão Licitante, suspenso por decisão liminar de 29 de abril de 2024[1]. Ao cabo, a Administração Municipal revogou a licitação[2] (em 30 de abril de 2024), resultando na extinção do feito sem resolução do mérito[3].

Nos presentes, o autor alega a existência de vícios no ato convocatório, prejudiciais à formulação de propostas e ofensivas à competitividade, assim sintetizados:

- divergência de informação relacionada ao critério de medição e pagamento (Itens “7.1.a” e “7.1.b”[4] do Termo de Referência), que ora estabelece “*regime de empreitada por preço unitário*” ora “*regime de empreitada por preço global*”;

- incongruência relativa às especificações dos materiais e serviços licitados (Itens “2.2” e “5.7.5” do Termo de Referência), com potencial impacto na elevação dos custos com consumo energético do Município. A esse respeito, destaca a ausência de descritivo técnico de luminárias tipo “LED”, com potências máximas de 70 (setenta) e 150 (cento e cinquenta) Watts;

- falta de clareza quanto ao objetivo da contratação, traduzida pela inclusão de serviços[5] que denota “*expansão do parque luminoso*”, as quais em nada se relacionam com os “*serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ativos de iluminação já implementados no Município*”;

- questionável dimensionamento do objeto, que na versão primitiva do edital (correlato ao pregão revogado) apresentava total de 13.066[6] luminárias de diversas tecnologias e na atual versão indica 11.567[7] luminárias, conjuntura qual impõe a seguinte indagação: “*Como que é então pouco lapso de tempo, o parque luminoso de Caçapava se efficientizou, sem processo licitatório, e diminuiu de dimensão?*”;

- vedação à participação de empresas reunidas em consórcio (Item 2.3.1[8]);

- exigência excessiva de prova de regularidade fiscal, afetas às Fazendas Estadual e Federal, que não guardam pertinência com o ramo de atividade licitada[9].

Com esteio nos argumentos, requer a concessão de medida liminar de suspensão do processo seletivo licitatório e, no mérito, seja julgada procedente a representação, com determinação à Administração Municipal para que retifique as incorreções editalícias questionadas.

É o relatório.

Análise apriorística das razões do representante evidencia, em princípio, potenciais prejuízos à competitividade do Pregão Eletrônico nº 026/2024, de interesse da Prefeitura de Caçapava, sobretudo, à correta formulação de propostas, na contramão de diretrizes legais regentes e da jurisprudência deste Tribunal, sugerindo a devida apuração do procedimento administrativo.

Despontam na hipótese: (i) a falta de clareza quanto ao objetivo da contratação, não possibilitando saber se serviço de manutenção de parque de iluminação existente ou sua efficientização energética (*abrangendo manutenção com fornecimento de materiais e luminárias tecnologicamente melhores*), com impacto direto no formato de medição e pagamento censurado; (ii) o aparente excesso das exigências de prova de regularidade fiscal; e (iii) a ausência de especificações técnicas de luminárias a serem eventualmente instaladas, em substituição de outras com vida útil exaurida e/ou consideradas obsoletas.

A título de registro, alegada obscuridade do propósito da licitação serviu de mote para a sustação do Pregão Eletrônico nº 011/2024, anteriormente instaurado pelo Executivo Municipal, posteriormente revogado, de onde resultou no lançamento da licitação em perspectiva.

Questão tangencial à inquirida vedação de participação de pessoas jurídicas consorciadas e que também desperta atenção uma possível incongruência na redação da Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo VI do presente ato convocatório), cuja leitura não permite concluir se será permitida ou não a subcontratação de parcela do objeto.

Ante o exposto, considerando a previsão da data da sessão pública do certame para 03 de junho de 2024, recebo a matéria sob o rito de Exame Prévio de Edital, na conformidade do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno, determinando à Prefeita de Caçapava que **SUSPENDA** o torneio e abstenha-se de quaisquer medidas até deliberação definitiva.

Para assegurar a efetividade dos interesses tutelados pela presente deliberação, notifique-se referida autoridade para que remeta a esta Corte, em **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação na Imprensa Oficial, cópia integral do edital, acompanhada de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos e motivos de interesse.

Em caso de anulação ou revogação da licitação, o ato deverá ser **imediatamente** informado, mediante anexação do comprovante de publicidade nos respectivos autos eletrônicos.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.

Proceda-se às comunicações de estilo.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

GCMAB / LMN

[1] Evento 26 do TC-010584/989/24-8. Decisão publicada no D.O.E. de 02 de maio de 2024.

[2] Evento 42 do TC-010584/989/24-8.

[3] Decisão de 02 de maio de 2024, publicada no D.O.E. de 06 de maio de 2024.

[4] Extrato do edital:

7.1. Os valores dos serviços e de materiais são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços integrante do contrato firmado e as medições serão efetuadas conforme abaixo:

a. Pelos serviços de manutenção, que compreendem os serviços de corretivos, serviços preventivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, a remuneração será mensal relativo a quantidade total de pontos do município, utilizando-se assim do material, mão de obra e equipamentos necessários para o seu restabelecimento, independentemente do tipo de falha ou defeito encontrado. Entende-se como funcionamento normal, o ponto luminoso aceso durante a noite e apagado durante o dia. **Regime de Empreitada por Preço Unitário.**

b. Pelos serviços de Gerenciamento de Iluminação, teleatendimento, e implantação do CCO, sistema informatizado, entrega dos relatórios, controle e operação do sistema será realizado o pagamento mensal, correspondente a todos os serviços prestados conforme este Projeto Básico. **Regime de Empreitada por Preço Global.**

[5] Instalação de postes de concreto, e outros mais modelos, eletrodutos, que são utilizados em obras para a passagem de cabos de forma subterrânea e outros mais.

[6] Treze mil e sessenta e seis.

[7] Onze mil, quinhentos e sessenta e sete.

[8] Extrato do edital:

2.3.1 - Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio em licitação para a contratação de serviços de gerenciamento da iluminação pública em Caçapava, especializados em engenharia elétrica, pode ser justificada com base na complexidade e na especificidade técnica envolvida no projeto. Dada a natureza crítica e sensível dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, é crucial garantir a responsabilidade direta de uma única entidade contratada para assegurar a eficiência operacional e a responsabilidade integral pelo desempenho. Além disso, a singularidade das exigências técnicas e operacionais pode demandar uma abordagem unificada e coesa, melhor atendida por uma única empresa especializada em engenharia elétrica, em vez de uma parceria consorciada que pode apresentar desafios adicionais de coordenação e responsabilidade. Essa restrição visa, portanto, garantir a qualidade, a eficiência e a responsabilidade na execução dos serviços, promovendo a segurança e o bem-estar dos cidadãos de Caçapava.

[9] Extrato do edital:

7.2.10 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.2.11 - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-AWAZ-9ULZ-7SNL-6ROK